

392	Taiobeiras	Vara Única
393	Tarumirim	Vara Única
394	Teixeiras	Vara Única
395	Teófilo Otôni	1ª Vara Criminal
396	Teófilo Otôni	2ª Vara Criminal
397	Teófilo Otôni	Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais
398	Timóteo	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
399	Tiros	Vara Única
400	Tombos	Vara Única
401	Três Corações	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
402	Três Corações	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
403	Três Marias	Vara Única
404	Três Pontas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
405	Três Pontas	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
406	Tupaciguara	Vara Única
407	Turmalina	Vara Única
408	Ubá	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
409	Ubá	Vara de Família, Sucessões e Ausência e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
410	Uberaba	1ª Vara Criminal
411	Uberaba	2ª Vara Criminal
412	Uberaba	3ª Vara Criminal
413	Uberaba	Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais
414	Uberlândia	1ª Vara Criminal
415	Uberlândia	2ª Vara Criminal
416	Uberlândia	3ª Vara Criminal
417	Uberlândia	4ª Vara Criminal
418	Uberlândia	Vara de Execuções Criminais
419	Uberlândia	Vara de Crimes contra a Pessoa e de Cartas Precatórias Criminais
420	Unai	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
421	Unai	Vara de Execuções Penais e Precatórias Criminais
422	Varginha	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
423	Varginha	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais
424	Várzea da Palma	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
425	Várzea da Palma	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
426	Vazante	Vara Única
427	Vespasiano	2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais
428	Vespasiano	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
429	Viçosa	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
430	Virginópolis	Vara Única
431	Visconde do Rio Branco	Vara Criminal e de Execuções Fiscais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DOCUMENTOS JUDICIAIS**  
**Nº 013/2015**

O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD, designado pela Portaria Presidencial nº 3.069, de 9 de outubro de 2014, publicada no *Diário do Judiciário Eletrônico* do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - *DJe*, de 9 de outubro de 2014, faz saber a quem possa interessar que, transcorridos 30 (trinta) dias da data de publicação deste Edital no *DJe*, se não houver oposição ou solicitação pelas partes, serão eliminados os autos dos agravos de instrumento baixados - seus apensos e recursos, se houver - que tramitaram para as Câmaras Cíveis do TJMG e que foram encaminhados para a COARQ no período compreendido entre o início da vigência da Resolução do Tribunal Pleno nº 3/2012 e da Portaria-Conjunta nº 343/2014, constantes da Listagem de Eliminação nº 013/2015, publicada ao final deste *Diário* e disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça em [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) > Ações e Programas > Gestão de Documentos.

Faz saber, ainda, que:

- a) publicado este edital, não haverá desarquivamento dos autos nele referidos, podendo os interessados que tiverem legitimidade para tal, dentro do prazo consignado, requerê-los para guarda particular;
- b) os requerimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da CTAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico, para o endereço ctad@tjmg.jus.br, e terão que conter nome, RG e contato do requerente, bem como indicação precisa dos autos pretendidos, vedado requerimentos genéricos;
- c) os autos requeridos somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste edital e exclusivamente ao requerente, ou seu procurador, mediante apresentação de documento de identificação válido;
- d) havendo mais de um interessado, os autos originais serão entregues ao primeiro requerente, ficando os demais com cópias;
- e) os autos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da confirmação de recebimento do aviso de disponibilização para retirada. Caso não sejam retirados, serão fragmentados.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2015.

**Luiz Carlos Rezende e Santos**  
**Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência e**  
**Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental**

+++++

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

### **GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

### **JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

#### **JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - IDEC - LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO ANTERIORMENTE À EXECUÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO**

- Em se tratando de sentença coletiva genérica, a parte que pretende executar individualmente o título judicial decorrente de ação civil pública deve ingressar, previamente, com a liquidação para apuração do valor de seu crédito.

Apelação Cível nº 1.0324.14.011226-3/001 - Comarca de Itajubá - Apelante: Paulo Shigueme Ide - Apelado: Banco do Brasil S.A.  
- Relator: Des. Amorim Siqueira

#### **ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 10 de março de 2015. - *Amorim Siqueira* - Relator.

#### **NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

DES. AMORIM SIQUEIRA - Paulo Shigueme Ide interpôs apelação pleiteando a reforma da sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajubá, que julgou extinto o cumprimento de sentença movido em face de Banco do Brasil S.A., indeferindo a inicial, nos termos do art. 267, I, do CPC, por entender que, no presente caso, é imprescindível a liquidação prévia da sentença coletiva, conforme determina o art. 475-A do CPC. Sem custas.

O apelante alegou que fez pedido, na inicial do presente feito executivo, de liquidação por arbitramento. Pediu o reconhecimento do direito de liquidação em seu domicílio e o provimento do recurso.

Preparo regular às f.104/105.

Sem contrarrazões.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.